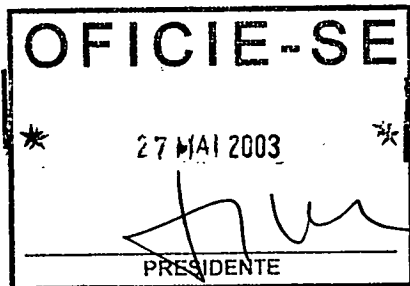




Câmara Municipal de São Paulo



INDICAÇÃO Nº

09 - IND
09-1414/2003

INDICO À DOUTA MESA, na forma regimental, a necessidade de se oficial à Senhora Prefeita do Município no sentido de sustar a aplicação das penalidades previstas na Lei 12.115/96 e no seu respectivo Decreto nº 36.646/96, tendo em vista a edição de nova lei a dispor sobre a matéria, Lei nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, posto que ocorreram mudanças significativas em virtude do novo ordenamento legal, sendo que ainda inexiste o necessário decreto regulamentador, passo imprescindível para que todos aspectos relativos às multas decorrentes de infrações e o correspondente procedimento de defesa do eventual infrator sejam plenamente esclarecidos.

A medida aqui reivindicada se remete até mesmo à proteção do direito de defesa que não pode ser cerceado, com alegações de natureza administrativa, sob pena de afronta a garantias de natureza constitucional.

Acrescente-se que a maneira indiscriminada na aplicação dessas multas assume a forma de verdadeiro confisco que inviabiliza inúmeras atividades empresariais, prejudicando a produção e, conseqüentemente, a geração de emprego e renda em nosso Município, razão pela qual se justifica a anulação de todas as multas já aplicadas com base na Lei nº 12.115/96.

Sala das Sessões, em Maio de 2003.

ANTONIO **GOULART**
Vereador

